



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Altera o art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia.

Art. 1º A alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.

III -

a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG – Inspeção de Santa Luzia – MG.”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de março de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 011/2018

Santa Luzia, 19 de março de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Altera o art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia.”*

O predito Projeto de Lei reflete a necessidade de se promover a reparação de um equívoco material, no tocante à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, no que se refere à previsão de representatividade do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Assim, na redação da alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei nº 3.978, de 2018, a integração de 01 (um) membro do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo deve ser substituída por um 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG - Inspetoria de Santa Luzia - MG, por condição e necessidade específicas do Município.

O texto expresso pelo dispositivo legal alhures citado, para que se obtenha a devida coerência com a realidade local, deve ser modificado da forma acima explicitada.

Na ocasião da elaboração e tramitação do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 3.978, de 2018, houve um equívoco quanto à nomenclatura correta da entidade de representação profissional disposta na alínea “a” do inciso III do art. 72 da referida Lei.

E inobstante ser considerada positiva a possibilidade de participação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo no COMPAC, não é possível a sua efetivação, já que a entidade não possui sede de representação no município de Santa Luzia.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Ademais, sendo o COMPAC um órgão colegiado a nível municipal, o referido Conselho, muito embora tenha capacidade técnica suficiente para figurar dentre os membros, não possui a legitimidade necessária quanto à representação popular luziense.

Situação oposta ocorre com o CREA-MG, que por ter sede de Inspeção instalada em Santa Luzia, é legítimo para representar a sociedade civil luziense, além de também possuir plena capacidade técnica para compor o COMPAC.

Destarte, em face da especificidade local, é importante frisar que o dispositivo a ser alterado pela proposta *sub examine* pode ser caracterizado como um erro normativo material, que exige a devida reparação.

São essas, em síntese, as razões pelas quais proponho o Projeto de Lei em referência.

Diante do exposto, certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, **submeto-o a exame e votação, em regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal conforme o Regimento Interno dessa Casa**, haja vista a premente necessidade de o COMPAC exercer as suas funções, a fim de satisfazer o interesse público.

Cordialmente,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO